Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº	
Fle NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº125/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11373/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Câmara Municipal de Maués
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Rodrigo Corrêa Bentes
- 6- Advogado: Timina Naiana Coutinho Rabelo OAB/AM 14263
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8326/2022-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Maués. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anuais do **Sr. Rodrigo Corrêa Bentes**, responsável pela Câmara Municipal de Maúes, no curso do exercício 2021, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Rodrigo Corrêa Bentes**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Fevereiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 2606F7ED-48E0FEA8-72888EC4-5ACC8E32
	23
	8
	ŭ
	9
~:	2,5
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 12/02/2023.	4
8	Ö
\approx	뿠
ő	õ
Ñ	28
Ξ	!
둦	œ̈́
Ψ.	⋖
3	ш
×	0
ᅙ	8
\Box	4
~	
₩	핀
-	Ĺ
ď.	9
∺	ö
Ψ,	N
	ö
ă	9
ш	ó
Ţ	Ö
5	0
$\stackrel{\sim}{\vdash}$	ne
Ż	Ξ
Ķ	ဍ
_	.⊆
7	Φ
Ħ	þ
₹	ğ
z	S
r	>
Ξ	7
≒	Ó
ಜ	0
Ð	Ε
Ħ	ď
je	S
듣	7
<u>±</u>	半
₫	S
o	Ë
8	ű
ğ	?
Ë	₽
ŝ	Ξ
ď	þ
9	S
0	0
ヹ	ě
g	SS
H	ė
ಠ	ă
ဗ	ď
ē	2
st	ė
Ш	ē
	Ţ
	8
	ď
	ä

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº125/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral